

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCar

Centro de Ciências da Natureza – CCN (Campus Lagoa do Sino)

Curso de Bacharelado em Administração

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CURSO

(CCAdm)

Aprova o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Administração do CCN/UFSCar – Campus Lagoa do Sino e dá outras providências.

O Conselho de Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, aprovado pelo Conselho de Graduação (CoG), que define diretrizes gerais para a organização acadêmica dos cursos de graduação da Universidade;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a normativa do Ministério da Educação/CONAES Resolução nº 01/2010 sobre o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar atribuições, rotinas e responsabilidades do Núcleo Docente Estruturante (NDE), assegurando previsibilidade, transparência e melhoria contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Administração do CCN/UFSCar – Campus Lagoa do Sino, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CCAdm, revogadas as disposições em contrário.

Buri/SP, 4 de maio de 2026.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Curso de Bacharelado em Administração – CCN/UFSCar (Campus Lagoa do Sino)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a natureza, as atribuições, a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Administração do Centro de Ciências da Natureza (CCN) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) – Campus Lagoa do Sino.

Art. 2º O NDE é órgão consultivo e propositivo, vinculado ao curso, co-responsável pelo acompanhamento, pela implementação, pela atualização e pela consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), visando à melhoria contínua da qualidade acadêmica e atuará sempre em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, com as resoluções do Conselho de Graduação (CoG) e com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad).

Parágrafo único. As proposições do NDE possuem caráter consultivo e deverão ser encaminhadas ao Conselho de Coordenação do Curso (CCAdm) e/ou às instâncias competentes para deliberação, conforme a matéria e as normas superiores aplicáveis.

Art. 3º O NDE atuará com foco na identidade acadêmica do curso, assegurando coerência entre objetivos formativos, perfil do egresso, organização curricular por eixos e trilhas, Projetos Integradores Extensionistas (PIEs), metodologias de ensino e aprendizagem e as diretrizes institucionais de avaliação e extensão universitária.

Art. 4º Este Regimento não poderá contrariar normas superiores da UFSCar e legislação vigente. Em caso de conflito, prevalecerá a norma hierarquicamente superior, devendo o CCAdm promover a adequação deste Regimento.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São finalidades do NDE:

- I – acompanhar sistematicamente o PPC, zelando por sua atualização e por sua aderência às Diretrizes Curriculares Nacionais e às normas institucionais;
- II – propor melhorias acadêmicas e curriculares, com base em evidências e em processos de avaliação e autoavaliação;

III – contribuir para a consolidação da identidade do curso e do perfil do egresso;

IV – promover integração curricular horizontal e vertical, articulando eixos temáticos, trilhas formativas, Projetos Integradores Extensionistas (PIEs) e elementos de consolidação da formação;

V – apoiar processos de regulação e avaliação externa (autorização, reconhecimento e renovação), quando aplicável.

VI – zelar pela inserção da extensão universitária no PPC, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações da ProGrad, garantindo a integralização mínima de 10% da carga horária total do curso em atividades de extensão.

Art. 6º Compete ao NDE, em especial:

I – propor, organizar e acompanhar, em regime de colaboração, a elaboração, reestruturação e atualização do PPC, definindo concepções e fundamentos;

II – contribuir para a definição e revisão do perfil do egresso, competências e habilidades, à luz das DCNs e das demandas do território e do campo profissional;

III – incentivar e apoiar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, sugerindo linhas, projetos, práticas integradoras e atividades de extensão que contribuam para o cumprimento da carga horária mínima exigida, para o fortalecimento da inserção territorial do curso e das políticas públicas, em consonância com o PPC;

IV – analisar evidências acadêmicas do curso (autoavaliação, avaliações institucionais, desempenho, retenção/evasão, adequação curricular, feedback discente e de egressos), à luz dos parâmetros definidos pela ProGrad e pelo CoG, propondo medidas de melhoria ao CCAdm;

V – contribuir para a política de avaliação do curso, sugerindo instrumentos, rubricas e estratégias de acompanhamento definidas pelo CCAdm;

VI – analisar e avaliar planos de ensino e ementas, quando solicitado pelo CCAdm, verificando coerência com o PPC e integração entre conteúdos;

VII – propor ações de desenvolvimento docente e de inovação pedagógica, alinhadas ao PPC;

VIII – acompanhar e propor atualização de bibliografias básicas e complementares do curso, podendo emitir relatório técnico quando necessário para processos avaliativos;

IX – zelar pela guarda e pela rastreabilidade de documentos do NDE (atas, relatórios, pareceres e versões do PPC), em articulação com a Secretaria do Curso.

X – subsidiar, quando solicitado, a ProGrad, o Conselho de Graduação (CoG) e demais instâncias institucionais com informações, relatórios e pareceres relativos ao PPC e ao desenvolvimento acadêmico do curso, em especial para fins de avaliação institucional e de processos regulatórios externos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E MANDATO

Art. 7º O NDE será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do Curso de Bacharelado em Administração, podendo o CCAdm ampliar esse quantitativo quando justificado por demandas de trabalho (por exemplo, revisão do PPC), observando o disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução CONAES nº 01/2010 que determina que 60% dos seus membros precisam ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu.

§1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE deverão possuir formação acadêmica na área do curso, buscando-se, adicionalmente, contemplar docentes de diferentes áreas da Administração e/ou campos correlatos relevantes ao PPC, de modo a assegurar uma visão integrada do curso.

§2º No mínimo 60% (sessenta por cento) dos docentes integrantes do NDE deverão possuir titulação de doutor.

§3º Deverá ser assegurada a permanência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do NDE a cada 2 (dois) anos, de modo a garantir a continuidade do acompanhamento do PPC.

§4º O CCAdm poderá designar membros suplentes, que participarão das reuniões com direito a voz e poderão votar apenas quando em substituição formal de membro titular, com registro em ata.

§5º Todos os membros do NDE deverão ser docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar em regime de dedicação exclusiva, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 8º A indicação dos membros do NDE será realizada pelo CCAdm, por meio de ato próprio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º §1º O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do NDE serão escolhidos entre seus membros, observadas as normas institucionais aplicáveis.

§2º Havendo vacância, o CCAdm designará substituto para completar o mandato, mediante indicação da Presidência do NDE ou deliberação do colegiado.

Art. 9º Perderá a condição de membro do NDE o(a) docente que:

- I – solicitar desligamento, mediante comunicação formal;
 - II – afastar-se do curso por período prolongado, conforme normas institucionais;
 - III – faltar, sem justificativa formal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses;
 - IV – incorrer em impedimento formal superveniente definido por norma superior.
- Parágrafo único. A perda de mandato será formalizada pelo CCAdm, garantida a ciência do(a) docente e o registro em ata.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 10 Compete ao(à) Presidente(a) do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto e, em caso de empate, voto de qualidade;
- II – representar o NDE junto ao CCAdm e às demais instâncias acadêmicas;
- III – encaminhar ao CCAdm as deliberações, pareceres e propostas do NDE;
- IV – designar relator ou constituir comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, com designação de um representante do corpo docente para secretariar e lavrar ata dos trabalhos;
- V – organizar o plano anual de trabalho do NDE e acompanhar a execução dos encaminhamentos;
- VI – articular a integração do NDE com a Coordenação do Curso, com o Conselho de Coordenação do Curso (CCAdm), com as Coordenações de Eixos e com demais comissões e setores do curso, quando necessário.

§1º Na ausência do(a) Presidente(a), a presidência será exercida pelo(a) Vice-Presidente(a) ou, na falta, por membro indicado pelo plenário no início da reunião.

§2º Poderão ser convidados a participar de reuniões, com direito a voz, docentes, técnicos(as) e estudantes, conforme pertinência da pauta.

Art. 11 A Secretaria do NDE será exercida por membro do NDE designado pela Presidência ou pelo plenário, competindo-lhe:

- I – lavrar e organizar as atas e listas de presença;
- II – manter arquivo e repositório digital do NDE, em articulação com a Secretaria do Curso;
- III – apoiar a organização de documentos para análise e para processos avaliativos;
- IV – acompanhar prazos e encaminhamentos definidos em reunião.

Parágrafo único. A Secretaria do Curso poderá prestar apoio administrativo ao NDE, especialmente quanto à organização de arquivos, agenda de reuniões e tramitação de documentos junto às instâncias superiores.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Art. 12 O NDE reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, conforme calendário anual aprovado ou homologado pelo CCAdm, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 As reuniões serão convocadas com:

- I – antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias;
- II – antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para reuniões extraordinárias;
- III – envio de pauta e documentos pertinentes, preferencialmente no ato de convocação.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, a Presidência poderá reduzir os prazos, registrando a justificativa em ata.

Art. 14 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, assegurada a participação dos membros e o registro formal das deliberações.

Art. 15 O quórum para instalação das reuniões será:

- I – em primeira chamada, a maioria absoluta dos membros;
- II – em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 16 As deliberações do NDE serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa definida pelo CCAdm ou por norma superior.

§ Único: Os membros do NDE deverão declarar-se impedidos de relatar ou votar matérias em que haja conflito de interesses, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 17 As deliberações serão, preferencialmente, tomadas por votação aberta, salvo disposição em contrário do CCAdm ou de norma superior.

§1º Poderão ser registrados em ata votos divergentes ou declarações de voto, quando solicitado pelo(a) conselheiro(a).

§2º As atas e deliberações do NDE deverão ser numeradas sequencialmente e arquivadas em meio físico e digital, em repositório institucional definido pelo CCAdm.

§3º Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo data, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, encaminhamentos, prazos e responsáveis.

CAPÍTULO VI – DOS PRODUTOS, RELATÓRIOS E TRANSPARÊNCIA

Art. 18 O NDE produzirá, quando pertinente:

I – pareceres e notas técnicas sobre propostas de atualização do PPC, matriz curricular, ementas e bibliografias;

II – relatórios de acompanhamento do PPC e de evidências acadêmicas (indicadores, avaliações, consultas a egressos e discentes);

III – plano de ação de melhoria (quando aplicável), com prazos e responsáveis, para acompanhamento pelo CCAdm.

IV – os relatórios e pareceres do NDE deverão subsidiar os processos de revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), incluindo as reformulações curriculares realizadas na matriz do curso, bem como os relatórios exigidos em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento junto aos órgãos reguladores;

V - Sempre que houver alteração relevante no PPC, o NDE deverá elaborar parecer técnico circunstanciado, que fará parte do histórico de versões do documento.

Art. 19 O NDE encaminhará ao CCAdm, ao menos uma vez por ano, relatório sintético de atividades e recomendações.

Parágrafo único. Os relatórios sintéticos de atividades do NDE poderão integrar a seção de 'Relatórios do Curso' mantida pela Coordenação no sítio eletrônico do curso, quando assim deliberado pelo CCAdm, observadas as normas institucionais e a proteção de dados pessoais.

Art. 20 As atas e relatórios do NDE poderão ser disponibilizados à comunidade acadêmica em repositório do curso ou em ambiente institucional da UFSCar, conforme diretrizes definidas

pelo CCAdm e pelas instâncias superiores, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Alterações neste Regimento somente poderão ocorrer por iniciativa do NDE ou do CCAdm e deverão ser aprovadas pelo CCAdm, respeitadas as normas superiores aplicáveis.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CCAdm, ouvido o NDE quando pertinente.

Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CCAdm.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das normas superiores da UFSCar ou da legislação educacional que afetem direta ou indiretamente este Regimento, o CCAdm, ouvido o NDE, promoverá as adequações necessárias, de modo a manter sua conformidade normativa.